

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC-MA Nº 14/0022-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 14/0022-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a contratação de empresa especializada em transmissão de TV por assinatura digital para o período de 12 meses com pacote adicional de filmes, canais educativos, notícias, canais infantis e entretenimento, com 60 pontos, sendo: 54 apartamentos, terraço do hotel, sala do turismo social, gerência do SESC turismo, DFE, restaurante e sala de jogos, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12xx

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro - São Luís/MA

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2014/2015 e serão apropriadas no elemento de despesa e código orçamentário/conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em transmissão de TV por assinatura digital para o período de 12 meses com pacote adicional de filmes, canais educativos, notícias, canais infantis e entretenimento, com 60 pontos, sendo: 54 apartamentos, terraço do hotel, sala do turismo social, gerência do SESC turismo, DFE, restaurante e sala de jogos, conforme PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 14/0022-PG.**

a) Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA N° 14/0022-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- 1) Responsabilizar-se em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- 2) Executar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido;
- 3) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação, confidencial ou não resultante de atividade objeto deste instrumento, que somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes;
- 4) Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- 5) Assegurar as condições de garantia do serviço, indicado em sua proposta;
- 6) Reembolsar o **CONTRATANTE** no caso de rescisão do contrato, por inadimplemento, a diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA prestadora de serviço;
- 7) Instalar e testar, por si própria ou através da empresa por ela designada, os equipamentos objeto deste termo nas dependências da CONTRATANTE, necessários à implementação dos serviços, sendo absolutamente vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 8) Receber as solicitações de consertos 24 horas por dias;
- 9) Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou preposto sob suas ordens nas instalações da CONTRATANTE, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos;

- 10) Realizar a ativação dos serviços, constantes no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será efetuado desconto de assinatura proporcional aos dias de atraso dos serviços contratados, efetuando-se a cobrança dos demais itens;
- 11) Fornecer à CONTRATANTE às especificações relativas à infra-estrutura a ser por ela disponibilizada em suas dependências necessárias à implantação dos serviços objeto deste Contrato;
- 12) Garantir os níveis de serviço previstos especificados nas descrições de cada serviço prestado;
- 13) A CONTRATADA terá um prazo de 24h para atender as chamadas do **CONTRATANTE** mediante sanções previstas neste Contrato;
- 14) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/0022-PG;
- 15) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 16) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;
- 17) Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes do serviço, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- 18) Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente a nota fiscal e fatura, discriminando de forma clara e precisa o serviço prestado;
- 19) Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado;
- 20) Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;
- 21) Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;
- 22) Executar o serviço adjudicado no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- 23) Execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;
- 24) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 25) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 26) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 27) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

28) Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

29) Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação do Serviço de TV por assinatura digital será no endereço abaixo e abrangem:

- SESC Turismo - Av. São Carlos, s/n, Jardim Paulista, Olho D`água, São Luís-MA.

5.1.1. Transmissão de toda programação das redes de TV aberta nacional incluindo, no mínimo, **Rede Globo, SBT, TV Bandeirantes, Rede Record e Rede TV;**

5.1.2 Transmissão de TV com os canais referentes a filmes, canais educativos, notícias, infantis e entretenimento com 60 pontos;

5.1.3 Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

5.1.4 Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento os equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Estas instalações não ultrapassarão o limite do prédio onde se situa a unidade do Sesc Turismo localizada na Rua São Carlos, Olho d'água, São Luís – MA;

5.1.5 Os materiais e a mão-de-obra necessários à instalação dos equipamentos, bem como a sua manutenção preventiva e corretiva deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.1.6 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 horas por dia, durante a vigência do contrato;

5.1.7 O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura;

5.1.8 Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela contratada sem qualquer custo adicional ao Sesc.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados por funcionário da Instituição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

6.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxx), total esse que será pago da seguinte forma:

7.1.1 Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ xxxxxx ()**:

- a) O pagamento será providenciado em até 08 (oito) dias após a realização do serviço, devidamente aprovado pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias e documentos de Regularidade Fiscal, conforme descrito abaixo:
- Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

8.2 Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

8.3 Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC por até 02 (dois) anos a critério do SESC-MA;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços em atraso, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- d) Rescisão deste contrato.

9.2 A critério do SESC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula;

10.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

10.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;

II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência.

IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMOS ADITIVOS

11.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO E FORO

13.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de 2014

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02